



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

REF.PROC. N ° 0101.04966.2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Kits Enxovais em Apoio a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Grande/MA.

PARECER CONCLUSIVO 055/2020 – CPL/ASSEJUR

➤ **Relatório:**

Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.04966.2020**, para a análise quanto à legalidade para Contratação de empresa para fornecimento de Kits Enxovais em Apoio a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Grande/MA.

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

• **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado é Serviços. As modalidades podem ser definidas de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.666/93. Porém optou-se por utilizar o Pregão, visto a sua garantia de isonomia.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

A modalidade de licitação pregão pode ser realizada, de acordo com a legislação federal, no modo presencial (Decreto Federal nº 3.555/2000) e no modo eletrônico (Decreto Federal nº 5.450/2005), sendo este último utilizado no caso em comento.

- **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de Kits Enxovais em Apoio a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Grande/MA;

- Pesquisas de preço para media de preços auferidos no mercado ;
- Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 06 de Julho de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital –e-DOM, Jornal de grande circulação e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes;
- No dia 06 de Julho de 2020 iniciou-se os trabalhos da sessão do Pregão Eletrônico N° 028/2020, onde deu o recebimento do credenciamento de todas as empresas presentes no certame. Após ocorrer as fases subsequentes, o Pregoeiro após a análise decidiu o Pregão 028/2020 como FRACASSADO, em virtude dos documentos ora apresentados pelas empresas interessadas não estarem em consonância com os ditames editalícios;
- O Pregoeiro respeitando os Princípios da Administração Pública, remarcou a sessão do Pregão 028/2020 para o dia 10 de Agosto de 2020;
- No dia 10 de Agosto de 2020 iniciou-se os trabalhos da sessão do Pregão Eletrônico N° 028/2020, onde deu o recebimento do credenciamento de todas as empresas presentes no certame. Após ocorrer as fases subsequentes, no dia 12 de Agosto a sessão publica foi encerrada às 12:53hs, sendo a ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, consagrando a empresa **A C S CATANHO e MUNDO DO BEBE EIRELI** como vencedora do certame;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para



Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.

É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 12 de Agosto de 2020.

Jose Mario S. Verás
Assessor Jurídico
OAB/MA 13.005